



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 061/2019
PROCESSO Nº 003732/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **CÍRIO SOARES JUNIOR EIRELI - ME** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CÍRIO SOARES JUNIOR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.298.565/0001-53, com sede na Av. Vitória, 425, Centro, Nova Venécia-ES, por seu Representante Legal, Sr. Círio Soares Junior, portador do RG nº 1.543.188 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 086.943.487-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 019/2019, no processo 003385/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 69.105,00 (sessenta e nove mil cento e cinco reais)**, referente aos itens 2, 4, 6, 7, 8, 11, 15, 19, 20, 24, 29, 38, 41, 47, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 63, 64, 69, 73, 74, 75, 79, 80, 82, 86, 94, 96, 101, 103, 105, 106, 108, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 127, 129, 131, 132, 133, 134, 142, 143, 152, 153, 155, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 181, 186 e 188.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Obras, transportes e serviços urbanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000
0000017	10010000/15300000
0000041	10010000/15300000
0000061	10010000/15300000
0000111	10010000/15300000
0000181	11110000
0000354	10010000/15300000
0000523	10010000/15300000
0000563	10010000/15300000
0000597	10010000/15300000
0000627	10010000/15300000
0000640	10010000/15300000
0000664	10010000/15300000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000034

12110000/15300000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do resumo deste na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se comprovada a ocorrência de hipótese elencada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos produtos deste contrato, respeitando os limites estabelecidos na lei nº 8.666/93.

7.2 - Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento do objeto contratado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

7.2.1 - A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.3 - Os objetos deste Contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 - 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.4 - Os materiais de construção serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.

7.5 - A critério da Contratante, os materiais de construção serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.6 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.7 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

7.8 - A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.9 - Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8 - São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

8.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais); multa de 5% (cinco por cento);
- 8.1.3 - multa de 10% (dez por cento);
- 8.1.4 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 8.2 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 8.3 - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1 Atraso quanto à assinatura do Contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens "8.1.1" e "8.1.2" (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 8.3.2 - Não assinar o Contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem "8.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou "8.1.5";
- 8.3.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens "8.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e "8.1.6";
- 8.3.4 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 8.6 As penalidades fixadas no subitem 8.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
 - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato.

10.1.2 - Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei;

10.1.3 - Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

10.1.5 - Solicitar, durante a vigência do contrato, os produtos, observando os quantitativos, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

10.1.6 - Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação.

10.1.7 - Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.8 - Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

10.2.2 - Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

10.2.3 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

10.2.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

10.2.5 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.

10.2.6 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação.

10.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a Contratada.

10.2.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste TR, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.2.11 - Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 563.288.266-72 e em sua ausência, MARCO JEAN WAGMAKER, inscrito no CPF nº 092.302.507.32.

11.2 - Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.4 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

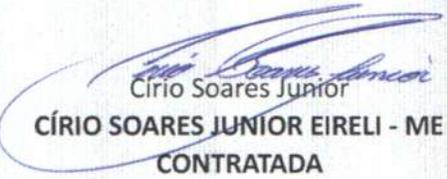
15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de Maio de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Círio Soares Junior

CÍRIO SOARES JUNIOR EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 565.

Vila Pavão, ES, 26/04/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO**Nº 061/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CÍRIO SOARES JUNIOR EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.105,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 41, 61, 111, 181, 354, 523, 563, 597, 627, 640, 664 e 034.

Vila Pavão, ES, 03/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO**Nº 062/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ELIZEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.426,30.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 41, 61, 111, 181, 354, 523, 563, 597, 627, 640, 664 e 034.

Vila Pavão, ES, 03/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO**Nº 063/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PINAFFO E ZANI LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que